

TERMO DE ADESÃO DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA INTRADAY

1. Pelo presente Aditivo, as partes acrescentam este Termo ao Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Outras Avenças ("Contrato"), os seguintes itens:

1.1 A CORRETORA poderá permitir que o CLIENTE efetue transações pelo sistema Home Broker sem que o CLIENTE possua saldo disponível suficiente em conta corrente e/ou custódia, até o limite pré-estabelecido pela CORRETORA.

1.1.1- O limite referido no item 1.1 poderá ser alterado ou cancelado a qualquer tempo pela CORRETORA, sem aviso prévio ao CLIENTE.

1.2 O CLIENTE deverá depositar em sua conta corrente na CORRETORA valor suficiente para a cobertura das operações de compras e vendas em aberto, realizadas na forma do item 1.1, até 90 (noventa) minutos antes do encerramento do pregão regular da Bolsa, cujos horários o CLIENTE declara conhecer e acompanhar regularmente.

1.2.1 Caso o cliente opte por enviar ou transferir os recursos para cobertura das operações, conforme estabelecido no item 1.2, o mesmo será responsável por enviar para a CORRETORA o comprovante do depósito ou transferência bancária até 30 (trinta) minutos que antecede ao encerramento do pregão regular da bolsa. Caso o referido comprovante não seja apresentado no período mencionado a CORRETORA não se responsabiliza pela reversão das operações, conforme estabelecido no item 1.4 adiante.

1.3 O CLIENTE se compromete a reverter todas as operações de compra sem saldo em conta corrente suficiente para a respectiva liquidação financeira e/ou cobertura de margem, bem como todas as operações de vendas a descoberto, até 30 (trinta) minutos que antecede ao encerramento do pregão regular da Bolsa.

1.4 Caso o cliente possua garantias suficientes e opte por permanecer com as operações vendidas a descoberto de ações, deverá comunicar a Mesa Comercial de Operações da Nova Futura, até 90 (noventa) minutos que antecede ao encerramento do pregão regular da bolsa. Neste caso a corretagem da operação será a mesma praticada na Mesa de Operações.

1.5 Caso o CLIENTE não efetue o depósito / transferência bancária no prazo estabelecido no item 1.2 e/ou não encerre as posições abertas, conforme estabelecido no item 1.3, e mesmo que as mesmas ainda não estejam vencidas, a CORRETORA poderá, a partir dos 15 (quinze) minutos finais do pregão - independentemente de aviso prévio - executar em nome do CLIENTE as operações opostas às posições abertas pelo mesmo, ao preço de mercado, para encerramento total das posições abertas, neste momento o cliente será bloqueado e também serão canceladas todas as ordens abertas, permanecendo o CLIENTE responsável pela integral liquidação financeira, assim como os respectivos custos das operações em seus vencimentos.

1.6 Caso o CLIENTE apresente durante o pregão projeção de perda correspondente a 70% (setenta por cento)* ou mais de seu patrimônio (ações, dinheiro, títulos e qualquer outro ativo que componha a carteira), a CORRETORA, a qualquer momento e independente de aviso prévio, poderá executar em nome do mesmo, total ou parcial, as operações opostas àquelas abertas, ainda que o cliente possua limite disponível para tais operações, permanecendo o CLIENTE responsável pela integral liquidação financeira das operações em seus vencimentos.

* O percentual de execução poderá ser maior ou menor de que 70% (setenta por cento) em decorrência da mutação de preços dos ativos.

1.6.1 Adicionalmente, caso o Contrato de Mini Dólar (WDO) atingir 5% e o Contrato de Mini Índice (WIN) atingir 7% de oscilação sobre o preço de ajuste do dia anterior, **a Corretora procederá com o mecanismo de segurança de encerramento de posições alavancadas em aberto no dia, independente do resultado da operação.** Nessa hipótese, a margem reduzida para abertura de novas posições de mini-contratos será temporariamente bloqueada apenas no referido pregão correspondente e será substituída pela margem padrão exigida pela BM&FBovespa.

1.7 Para os casos de reversão das operações compulsoriamente, a corretagem cobrada será a mesma praticada na Mesa de Operações da Nova Futura.

1.8 Nas hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 1.5 e 1.6 acima, a Corretora estará isenta de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos sofridos pelo Cliente, incluindo eventuais lucros que o Cliente deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

1.9 Fica proibido o Cliente de abrir qualquer tipo de posição a partir dos 15 (quinze) minutos finais do mercado, utilizando-se de qualquer tipo de alavancagem, podendo o mesmo fazê-lo somente com saldo suficiente em conta corrente;

1.9 Este produto é suscetível à exposição de risco decorrentes de Aplicações em mercados de Bolsa, que, por sua vez, estão sujeitas às flutuações de preços e cotações do mercado, bem como, aos riscos de crédito e liquidez, o que pode gerar perda patrimonial ao cliente, não podendo a Nova Futura CTVM, **em hipótese alguma**, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovada culpa ou má-fé, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da carteira do cliente, ou por eventuais prejuízos em função da má utilização, por parte do cliente, de ferramentas de negociação eletrônica.

1.10 A Nova Futura estará isenta de quaisquer prejuízos causados pela não liquidação das posições do cliente em tempo hábil. A responsabilidade das posições em aberto não será transferida para a Corretora, ficando o cliente responsável pela cobertura de eventuais débitos e/ou chamadas de margens.

1.11 O cliente que iniciar o dia com o saldo devedor em conta corrente, terá a sua conta bloqueada para realizar novas operações, o desbloqueio somente será efetuado mediante solicitação do CLIENTE que deverá apresentar comprovante de depósito e após identificação do crédito pelo

departamento financeiro da Nova Futura. O cliente que não efetuar o depósito para a cobertura do saldo até as 11h00, terá suas posições liquidadas total ou parcial, com a finalidade de deixar a conta credora.

1.12 Caso o prejuízo apurado for superior a 100% das garantias depositadas na CORRETORA, ficará o cliente, responsável pelo envio de aportes adicionais de recursos para cobertura do saldo. Em caso de inadimplência, o cliente terá seu nome incluído ao ROL DE COMITENTES INADIMPLENTES DAS BOLSA e aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

2. O cliente ao utilizar este produto afirma que está ciente dos riscos associados às estratégias de alavancagem, e mesmo que operando com pequenas quantidades, ao utilizar alavancagem, poderá obter ganhos significativos. Por outro lado, **também poderá ter perdas significativas se não conseguir gerir os seus riscos de forma adequada** em negociações de ativos de Bolsa de Valores e de Mercados Futuros e que seu perfil de investimentos se assemelha ao de investidores arrojados, que perseguem as melhores oportunidades de rentabilidade e toleram altas volatilidades e possíveis perdas patrimoniais.

3. A Nova Futura CTVM poderá alterar o presente Termo ou substituir as regras aqui contidas, a qualquer tempo, sem consentimento prévio do cliente.

4. O presente Termo entra em vigor no ato do aceite efetuado pelo cliente, quando do acesso à plataforma eletrônica.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.



NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Joaquim da Silva Ferreira
Diretor Superintendente

Testemunhas:



Dra. Valéria Angelo Mattia de Souza
OAB/SP 374.927



Fernanda Buono Mallagoli
CPF: 223.750.338-92
RG: 33.232.055-8



RTD

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss
Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 42,54 Protocolado e prenotado sob o n. **8.956.949** em
R\$ 12,07 **14/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 6,23 sob o n. **8.956.949**, em títulos e documentos.
R\$ 2,25 Averbado à margem do registro n. **8936586**
R\$ 2,92 São Paulo, 14 de dezembro de 2016
R\$ 2,04
R\$ 0,89

R\$ 68,94

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto